



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

Conforme Artigo nº 200
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP
SEI Nº 7766/2020-77

Atualizações:
Resolução Nº 11/2021
Resolução Nº 23/2022

Termo de Colaboração nº 222/2018
3º Termo Aditivo nº 012/2021
Instituição Beneficente Lar de Maria – Vila Luzita

EXERCÍCIO 2022

I – Constatamos que a entidade Instituição Beneficente Lar de Maria, com filial estabelecida na Av. Praça Lusíadas, 200, Vila Luzita– Santo André – SP - CEP: 09171-140 que está em regular funcionamento;

Compreende no **artigo 5º** do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

I – Desenvolver programas socioeducativos com crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

II – Desenvolver atividades educacionais em Programas de Educação desde o Ensino infantil ao Ensino superior.

III – Desenvolver Programas de Assistência Social que contemplem o atendimento de famílias, crianças, adolescente e jovens, visando a preservação dos vínculos familiares, o direito a convivência familiar e comunitária, aplicando para tanto, recursos materiais que permitam melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, compatível com a dignidade humana.

IV – Proporcionar condições para o desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social em complementação a ação da família e comunidade.

V – Trabalhar dentro de uma proposta socioeducacional onde uma de suas diretrizes e a indissociabilidade entre cuidado e educação;

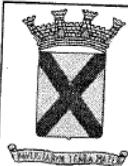
VI – Fazer da qualidade de atendimento a resultante da combinação dos seguintes fatores:

- a) Proposta educativa;
- b) Proposta socioeducativa;
- c) Educação e prevenção em Saúde;
- d) Alimentação;
- e) Recursos Humanos e Materiais;
- f) Estrutura física e
- g) Atenção e apoio à Família.

VII- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – Criar e/ou manter cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atualização da IBLM;

IX – Integrar e participar no desenvolvimento e implementação de Políticas Sociais, interagindo com outros recursos experiências, na defesa dos direitos sociais e da dignidade humana;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

X - Promover ações e campanhas que informem e sensibilizem a sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, para o enfrentamento de toda forma de violação;

XI - Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para o alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante realização de campanhas, eventos beneficentes, serviços de telemarketing, bem como a produção e comercialização de produtos, bens e prestação de serviços.

O objeto do termo de colaboração consiste em:

Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

| Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO | DATA DO REPASSE | VALOR DO REPASSE | FONTE DO RECURSO | RENDIMENTOS FINANCEIROS |
|----------------------------|-----------------|-------------------------|------------------|-------------------------|
| 417/2022 | 31/01/2022 | R\$ 556.800,00 | Municipal | R\$ 216,23 |
| 2047/2022 | 03/03/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 6.334,03 |
| 3380/2022 | 04/04/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 3.588,76 |
| 4598/2022 | 03/05/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 3.153,63 |
| 5821/2022 | 03/06/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 3.907,17 |
| 7398/2022 | 04/07/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 4.240,47 |
| 8994/2022 | 03/08/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 4.876,20 |
| 10689/2022 | 05/09/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 4.520,57 |
| 11943/2022 | 03/10/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 6.194,94 |
| 12951/2022 | 03/11/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 5.358,59 |
| 14816/2022 | 05/12/2022 | R\$ 278.400,00 | Municipal | R\$ 5.241,30 |
| TOTAIS | | R\$ 3.340.800,00 | | R\$ 47.631,89 |

Nota: os repasses de janeiro e fevereiro foram pagos em 31/01/2022, sendo que o rendimento financeiro do mês de fevereiro foi somado ao rendimento de março (R\$ 2.773,32 + R\$ 3.560,71)

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas: 16/02/2022, 17/03/2022, 20/04/2022, 18/05/2022, 15/06/2022, 15/07/2022, 25/08/2022, 15/09/2022, 18/10/2022, 17/11/2022, 16/12/2022, 16/01/2023, não havendo aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 77 do Decreto Municipal 16.870/2016;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

| | | | |
|----------|---|----------------|-------------------------|
| A | Saldo do exercício anterior | | R\$ 107.779,35 |
| B | Valores repassados no exercício | | R\$ 3.340.800,00 |
| C | Rendimentos de aplicações financeiras | | R\$ 47.631,89 |
| D | Subtotal | (A+B+C) | R\$ 3.496.211,24 |
| E | Recursos próprios | | R\$ 28.009,38 |
| F | Outras receitas decorrentes da execução (Pis, Estorno e etc...) | | R\$ - |
| G | Total de Receitas | (D+E+F) | R\$ 3.524.220,62 |
| H | Total de Despesas | | R\$ 3.284.176,04 |
| I | Valor devolvido ao Órgão Público | | R\$ - |
| J | Saldo autorizado para o exercício seguinte | (G-H-I) | R\$ 240.044,58 |
| K | Glosa devolvida | | R\$ 162,72 |

V - Conforme P.A. nº 2.792/2022, houve a obrigatoriedade de devolução do valor de R\$ 162,72 (cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), a título de despesas indevidas, comprovada através do Certificado de Arrecadação nº 3523203120/23-1, fls. 3.959.

O saldo remanescente de 2022, no valor de **R\$ 240.044,58** (duzentos e quarenta mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), foi autorizado para uso no exercício seguinte como Reserva de Provisionamento para rescisões trabalhistas.

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

Atendendo ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, Art. 66, Inciso IV, estamos encaminhando o Parecer Técnico Conclusivo para análise.

Em análise aos relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos Relatórios de Execução do Objeto, encaminhados pela entidade, constatou-se que a parceria foi executada de forma coerente com o estabelecido no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados esperados.

| METAS QUANTITATIVAS | |
|---|-----|
| PREVISÃO DO PLANO DE TRABALHO | |
| Objeto da parceria: Atendimento de crianças de 0 a 5 anos | |
| Berçário: | 96 |
| Maternal: | 168 |
| Pré I: | 50 |
| Total: | 314 |



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| RESULTADO ALCANÇADO NO TRIMESTRE | | | | | |
|----------------------------------|----------|----------|------------|-------|-------------|
| Mês | Ciclo | | | Total | Porcentagem |
| | Berçário | Maternal | Pré-escola | | |
| Janeiro | 96 | 168 | 50 | 314 | 100% |
| Fevereiro | 95 | 165 | 49 | 309 | 99% |
| Março | 96 | 168 | 48 | 312 | 99% |
| Abril | 96 | 168 | 48 | 312 | 99% |
| Maio | 96 | 168 | 48 | 312 | 99% |
| Junho | 96 | 168 | 47 | 311 | 99% |
| Julho | 96 | 167 | 47 | 310 | 99% |
| Agosto | 96 | 168 | 45 | 309 | 98% |
| Setembro | 96 | 168 | 44 | 308 | 98% |
| Outubro | 96 | 168 | 44 | 308 | 98% |
| Novembro | 96 | 168 | 44 | 308 | 98% |
| Dezembro | 96 | 168 | 44 | 308 | 98% |

Durante o ano, instituição apresentou atendimento de acordo com a Cláusula Sexta, Item 6,1, do 3º Termo Aditivo nº 05/2021, que estabelece que "A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos". Com relação às vagas da Pré-escola, as mesmas não puderam ser repostas, devido o estabelecido no artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 02/2022-SE1.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Registro no diário de classe;
Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital);
Relatórios de Execução do Objeto.
(95% até 100%)

Foi constatado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação o atendimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, conforme descrito no quadro das Metas Quantitativas, através das visitas in loco e da análise dos seguintes documentos: Diário de Classe; Mapa de Movimento e das relações de alunos inseridas nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria.

PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

Reunião de pais e educadores;
Atendimento individualizado;
Palestras Educativas;
Formas de Comunicação.
(Mínimo 4 reuniões ao ano)

Foram feitas 15 reuniões com as famílias, distribuídas durante o ano letivo, onde foram tratados assuntos pertinentes à vida escolar dos alunos, tendo a instituição cumprido a meta estabelecida no Plano de Trabalho.

¹ Considerando que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996), determina a obrigatoriedade ao poder público, no caso os municípios, o atendimento de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos (Pré-escola) e Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que traz o mesmo teor de obrigatoriedade de atendimento, as creches conveniadas não poderão efetuar inscrições de crianças de Pré-escola, podendo apenas atender em caráter de continuidade.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS | |
|--|---|
| Congressos e/ou palestras e/ou seminários; cursos e/ou oficinas, e/ou workshop; (Mínimo um evento) Reuniões de formação. (Mínimo sete formações) | Aos profissionais foram proporcionadas Paradas Pedagógicas e formações que garantiram o desenvolvimento do trabalho, conforme estabelecido no Calendário Escolar, com a discussão de diversos assuntos relacionados ao desenvolvimento da criança, estando de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho. |
| INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR | |
| Reuniões pedagógicas; Relatórios de execução do objeto; Visitas in loco | As reuniões mensais com as Coordenadoras Pedagógicas das instituições são segmentadas em dois momentos, formativas e informes administrativos. No ano de 2022 foram disponibilizadas 10 reuniões pela Equipe de Supervisão, de forma presencial ou online, onde foram discutidos assuntos de cunho pedagógico e administrativo. Nos meses de janeiro e julho não houve reunião pedagógica, considerando o período de férias/recesso. Foram disponibilizadas 5 formações, com temas escolhidos mediante observações realizadas nas visitas in loco. A Coordenadora Pedagógica participou em 100% dos encontros, estando de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho. |
| BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS | |
| Pequenos reparos/manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço/nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança. | De acordo com o Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Relatório de Execução do Objeto, foram relatadas manutenções nos espaços físicos com recursos próprios; compra de materiais pedagógicos, limpeza e de manutenção com recursos do Termo de Colaboração, que proporcionaram a segurança e o desenvolvimento pedagógico dos alunos. |

VII - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

IX - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

X - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

XII - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2022, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. José Claudio Simões portador do CPF: 106.761.448-61 no período de 01/01/2022 a 10/05/2022, a Sra. Bruna Almeida Bueno da Silva portado do CPF: 069.612.919-10 no período de 11/05/2022 a 20/05/2022 e o sr. Fabio Gracia Dio, portador do CPF: 053.896.038-85 no período de 23/05/2022 a 31/12/2022, ficando vago o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno no período de 21/05/2022 a 22/05/2022.

XIV - Foram realizadas visitas *in loco* regularmente pela equipe de coordenação pertencente à Secretaria de Educação de Santo André.

XV - Os rateios administrativos de custos indiretos, quando apresentados pela entidade, foram verificados por esta Secretaria de Educação, ratificados pela auditoria interna do Município de Santo André e demonstraram adequação das despesas quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto da parceria e proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, conclui-se que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, sendo avaliada **REGULAR** a prestação de contas.

Santo André, 24 de outubro de 2023.

Roseli Fernandes de Souza Mijias
Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas
Gestora do Termo de Colaboração

De acordo,

Almir Cicote
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE ARRECADAÇÃO

CERTIFICADO Nº.: 3523203120/23-1

R\$ 162,72

INTERESSADO: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/5892-09

FOI RETIDO A TÍTULO DE **(104 - RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO ENSINO (TESOURO) - DEA)** O VALOR DE R\$ 162,72

OBS: CONTABILIZAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE GLOSA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 222/2018, FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL LAR DE MARIA (VILA LUZITA), EM 22/08/23 NA 202.201-X (830).

DATA REPASSE: 30/08/2023

SANTO ANDRÉ, 30 DE AGOSTO DE 2023

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

TESOURARIA